



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Secção Regional da Madeira

##### Despacho n.º 12452/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, determino, sob proposta da Subdiretora-Geral, que o Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas tenha a composição seguinte:

Presidente: Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, Subdiretora-Geral

Vogais efetivos:

Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor-Coordenador  
Filipa Manuela de Gouveia Brazão, Chefe de Divisão do DAI

Vogais substitutos:

Maria Mercília Correia Fernandes Dias, Técnica Verificadora Assessora

Maria Alice Pereira Marques Ferreira, Técnica Verificadora Superior Principal

Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Administrativo é substituído pelo Auditor-Coordenador, seu substituto

legal, salvo no caso de impossibilidade, caso em que a substituição será deferida ao outro vogal efetivo.

Fica revogado o Despacho n.º 1/2009 — JC/SRMTTC, de 12 de janeiro.

Publique-se.

1 de outubro de 2014. — A Juíza Conselheira, *Laura Tavares da Silva*.

208133675

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

##### Despacho (extrato) n.º 12453/2014

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrarem a respetiva comissão, com efeitos a 1 de outubro de 2014, a Ex.<sup>ma</sup> Presidente da 3.ª Secção Criminal, Juíza Desembargadora, Maria Teresa Fêria Gonçalves de Almeida, e o Ex.<sup>mo</sup> Presidente da 8.ª Secção Cível, Juiz Desembargador, António Pedro Figueira Ferreira de Almeida, em substituição das Ex.<sup>mas</sup> Juizas Desembargadoras, Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva e Maria da Conceição Alves Gonçalves.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luis Maria Vaz das Neves*.

208133845



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

##### Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2014

Nos termos conjugados dos números 3.º, 4.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o Banco de Portugal fixa, anualmente, até ao dia 30 de setembro, a taxa das contribuições anuais a efetuar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, sendo esta determinada “[...] em função do rácio médio de core tier 1 relevante [...]” (número 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

A Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, publicada no jornal Oficial da União Europeia em 12 de junho de 2014, e que será transposta para o ordenamento jurídico português, veio introduzir um certo nível de harmonização quanto aos métodos e princípios aplicáveis ao cálculo das contribuições a efetuar pelas instituições participantes nos sistemas de garantia de depósitos. Embora a Diretiva preveja, nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 13.º, que os sistemas de garantia de depósito nacionais podem utilizar os seus próprios métodos, baseados no risco, para determinar e calcular as contribuições a efetuar pelas instituições participantes, determina igualmente a Diretiva que os métodos adotados deverão ser comunicados à EBA que, até 3 de julho de 2015, emitirá orientações para especificar aquele método de cálculo das contribuições.

Atendendo sobretudo à entrada em vigor da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e à emissão pela EBA, num futuro próximo, de orientação sobre o método a adotar no cálculo das contribuições a efetuar pelas instituições participantes no Fundo, afigura-se adequado alterar, para já, o n.º 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de forma a poder aguardar-se por uma maior definição do futuro conteúdo das orientações referidas.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

##### Artigo 1.º

É alterado o n.º 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

«8.º A taxa contributiva de base a aplicar em cada ano será fixada até 15 de dezembro do ano anterior, dentro do intervalo referido no n.º 3.º.»

##### Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

30 de setembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.  
208135302

##### Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2014

Nos termos conjugados dos números 2.º, 4.º e 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, o Banco de Portugal fixa, anualmente, até ao dia 30 de setembro, a taxa contributiva de base a aplicar em cada ano ao cálculo das contribuições a efetuar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo, sendo esta “[...] igual ao produto da taxa contributiva de base por um fator multiplicativo calculado em função do rácio médio core tier 1 consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo observado no ano anterior; de acordo com os escalões estabelecidos no n.º 4.º-E”.

A Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, publicada no jornal Oficial da União Europeia em 12 de junho de 2014, e que será